



N° 230

Município de Macapá

Diário Oficial

DECRETO N° 526/91, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1991.
Macapá-Ap, de 13 a 17 de novembro de 1995.

Prefeito Municipal de Macapá
João Bosco Papaléo Paes

Chefe do Gabinete Municipal
José Ribamar Gomes da Silva

Vice-Prefeito do Município de Macapá
Cláudio Pinho Santana

SECRETARIADO

Secretário Municipal de Administração
João Bittencourt da Silva

Sec. Mun. de Planej. Urb. e Meio Ambiente
Meryam Gomes Flexa

Secretário Municipal de Serviços Públicos
Carlos A. de Miranda B. da Silva

Procurador Geral do Município
Sebastião Gomes de Farias

Secretário Municipal de Saúde
Uilton José Tavares

Secretário Municipal de Educação e Cultura
Kleber Magalhães

Secretário Municipal de Obras e Viação
Benjamin da Rocha Salim

Secretária Municipal de Ação Comunitária
Juracy de Almeida Alencar

Secretário Municipal de Finanças
Reginaldo Costa Soares

PODER EXECUTIVO

Leis

LEI N° 756/95-PMM.

TORNA OBRIGATORIA A DIVULGAÇÃO
DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:

FAÇO SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE
MACAPÁ DECRETA E EU SANÇÃO A SEGUINTE LEI:

ART. 1° - OS ORGANISMOS DA ADMINISTRAÇÃO
MUNICIPAL EM CONJUNTO COM A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ FARÃO
OBRIGATORIAMENTE AMPLA DIVULGAÇÃO DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO
DE MACAPÁ AO INÍCIO DE CADA LEGISLATURA MUNICIPAL.

PARÁGRAFO ÚNICO - A DIVULGAÇÃO DE QUE
TRATA ESTA LEI PODERÁ SER FEITA ATRAVÉS DE CONFERÊNCIAS
PROFERIDAS PELO PREFEITO, PELO VICE-PREFEITO, SECRETÁRIOS
MUNICIPAIS E VEREADORES.

ART. 2° - O EXECUTIVO PROMOVERÁ CAMPANHAS
DE DIVULGAÇÃO DA LEI ORGÂNICA NAS ESCOLAS MUNICIPAIS.

ART. 3° - ESTA LEI ENTRA EM VIGOR NA
DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

ART. 4° - RÉVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES
EM CONTRÁRIO.

PALÁCIO LAURINDO DOS SANTOS BANHA, EM 10
DE NOVEMBRO DE 1995.

JOÃO BOSCO PAPALÉO PAES
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ

LEI N° 757/95-PMM.

Dispõe sobre a autorização para
Abertura de Crédito Suplementar
e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ,
decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal
autorizado, no presente exercício, a abrir Crédito Suplementar
no valor de R\$ 10.759.806,55 (Dez Milhões, Setecentos e
Cinquenta e Nove Mil, Oitocentos e Seis Reais e Cinquenta e
Cinco Centavos), designados ao atendimento de despesas com
vencimentos e vantagens fixas, Inativos, Pensionistas e
Salário Família e demais despesas com Pessoal Civil da
Prefeitura Municipal de Macapá e da Câmara Municipal de
Macapá, em virtude de insuficiência de Dotações Orçamentá-
ria.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

3.0.0.0 - Despesas Correntes	
3.1.0.0 - Despesas de Custeio	
3.1.1.0 - Pessoal	
3.1.1.1 - Pessoal Civil	
3.1.1.1 - 01 - Venc. e Vantagens Fixas	R\$ 6.971.966,40
3.2.0.0 - Transferências Correntes	
3.2.5.0 - Transferências a Pessoas	
3.2.5.1 - Inativos	R\$ 2.043.792,54
3.2.5.2 - Pensionistas	R\$ 363.209,22
3.2.5.3 - Salário Família	R\$ 235.303,31
	R\$ 9.614.271,47

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ

3.0.0.0 - Despesas Correntes
 3.1.0.0 - Despesas de Custeio
 3.1.1.0 - Pessoal
 3.1.1.1 - Pessoal Civil
 3.1.1.1 - 01 - Vencimentos e Vantagens Fixas R\$ 1.012.531,
 3.1.1.1 - 03 - Outras Despesas Variáveis R\$ 133.004,08
 R\$ 1.145.535,08

R\$ 10.759.806,55

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão à conta dos recursos orçamentários e financeiros do Município, observado o disposto no artigo 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em 16 de novembro de 1.995.

João Bosco Papaléo Paes
 JOÃO BOSCO PAPALÉO PAES
 PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ

**MUNICÍPIO DE MACAPÁ
 DIÁRIO OFICIAL**

Editado sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Assuntos Especiais - Departamento de Imprensa

EXPEDIENTE

O D.O.M. poderá ser encontrado no Departamento de Imprensa - PMM

EDITORIAÇÃO

O D.O.M. de Macapá é composto e impresso na GRÁFICA E EDITORA VALCAN LTDA., com sede à Av. Rdº A. da Costa, 690 - B - Centro - Macapá - AP

ORIGINAIS

Os textos enviados à publicação, deverão ser datilografados e acompanhados de Ofício ou Memorando.

RECLAMAÇÕES

Deverão ser dirigidas por escrito ao Departamento de Imprensa até 8 (oito) dias após a publicação.

Decretos

DECRETO Nº 744/95-PMM

Dispõe sobre a Abertura de Crédito Suplementar de acordo com o item "I" do Artigo 7º da Lei nº 711/94-PMM, por itens da Tabela Explicativa de despesa por Órgãos da Administração Municipal.

O Prefeito Municipal de Macapá, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

DECRETA:

ART. 1º - Para fazer abertura de Crédito, ficam anulados na importância de R\$ 55.000,00 (Cinquenta e cinco mil reais), por itens de dotações do Orçamento Analítico do corrente exercício, por Órgão da Administração Municipal, conforme discriminação a seguir:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

3.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES
 3.1.0.0 - Despesas de Custeio
 3.1.3.2 - 2.008 - Outros Serv.e Encargos (02) 25.000,00 25.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJ.URB.E MEIO AMBIENTE-SEMPUMA

4.0.0.0 - DESPESA DE CAPITAL
 4.1.0.0 - Investimentos
 4.1.1.0 - 1.008 - Obras e Instalações (02) 15.000,00 15.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS ESPECIAIS - SEMAES

3.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES
 3.1.0.0 - Despesas de Custeio
 3.1.1.0 - Pessoal
 3.1.2.0 - 2.047 - Material de Consumo (02) 6.000,00
 4.0.0.0 - DESPESA DE CAPITAL
 4.1.0.0 - Investimentos
 4.1.2.0 - 2.047 - Equip.e Mat.Permanente (02) 9.000,00 15.000,00
T O T A L 55.000,00

ART. 2º - Ficam Suplementados, na importância de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), por itens de dotações do Orçamento Analítico do corrente exercício, por Órgão da Administração Municipal, conforme discriminação a seguir:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS ESPECIAIS - SEMAES

3.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES
 3.1.0.0 - Despesas de Custeio
 3.1.3.2 - 2.047 - Outros Serv.e Encargos (02) 55.000,00 55.000,00
T O T A L 55.000,00

ART. 3º - Fica alterado o quadro de detalhamento das despesas dos Órgãos incluídos neste Decreto.

ART. 4º - Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Palácio LAURINDO BANHA, em 01 de novembro de 1.995.

Merylan Gomes Flexa
 MERYLAN GOMES FLEXA
 Secretária de Planejamento

João Bosco Papaléo Paes
 JOÃO BOSCO PAPALÉO PAES
 Prefeito de Macapá

DECRETO Nº 745/95-PMM.

O Prefeito Municipal de Macapá, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art.222, incisos I e II, da Lei Orgânica do Município e considerando os termos do Ofício nº 257/95-CG/PMM, datado de 27 de outubro de 1995.

DECRETA:

Art.1º - NOMEAR AUGUSTO MONTE DE ALMEIDA, Administrador, pertencente ao Quadro de Servidores do Governo do Estado do Amapá, para exercer o Cargo de Provedor em Comissão de Presidente do Instituto de Previdência e Assistência Social do Município de Macapá, correspondente ao Código DAS.101.3, a partir do dia 06 de novembro de 1995.

Art.2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário:

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
 Palácio LAURINDO BANHA, 06 de Novembro de 1995.

João Bosco Papaléo Paes
 JOÃO BOSCO PAPALÉO PAES
 Prefeito Municipal de Macapá

Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, aos ... dias do mês de ... de 1995.

João Blencourt da Silva
 JOÃO BLENCCOURT DA SILVA
 Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº 746/95-PMM.

Dispõe sobre o procedimento de venda de lotes de terra urbana ocupados por terceiros, de propriedade do Município e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Macapá, usando das

atribuições que lhe são conferidas pelo art. 222 - I e V da Lei Orgânica do Município; Considerando o disposto no art. 240 e seguintes do mesmo diploma legal, combinado com o art. 1º da Lei nº 137/81-PMM e o seu Regulamento, Decreto nº 050/81-PMM; Considerando finalmente a necessidade de implementar um procedimento dinâmico e célere para venda de lotes de terra urbana, de propriedade do Município de Macapá, comprovadamente ocupados por terceiros.

DECRETA:

Art. 1º - Os lotes de terra urbana, de propriedade do Município de Macapá, comprovadamente ocupados por terceiros, serão vendidos aos legítimos possuidores, que comprovarem a ocupação de boa fé e de forma mansa e pacífica, com cessão, transferência, imposto predial ou outro documento em direito admitido.

Art. 2º - O pedido para compra do lote será feito através de requerimento endereçado a EMDESUR, acompanhado de:

I - nome, prenome, nacionalidade, estado civil, profissão, domicílio, residência, identidade e CPF do requerente;

II - comprovante de ocupação do lote;

III - declaração de que detem a posse do lote de boa fé e de forma mansa e pacífica.

IV - condições para pagamento do lote:

- a) à vista, com redução de 20% (vinte por cento);
- b) a prazo:
 - 1) em 02 (duas) vezes, com redução de 10% (dez por cento);
 - 2) em 03 (três) vezes, com redução de 5% (cinco por cento).

§ 1º - Os documentos poderão ser apresentados em cópias autenticadas em cartório ou conferidos com as originais no ato da apresentação do requerimento.

§ 2º - O pagamento parcelado poderá ser feito em até 10 (dez) vezes.

§ 3º - O valor do pagamento integral ou parcelado será convertido em Unidade Fiscal do Município e será pago em Real pelo valor da UFM do dia do pagamento.

Art. 3º - O prazo para conclusão do procedimento de venda será de no máximo 10 (dez) dias úteis, contados da data da apresentação do requerimento.

Art. 4º - A tramitação do processo obedecerá o Fluxograma constante no anexo deste Decreto.

Art. 5º - O procedimento de venda será feito pela Empresa Municipal de Desenvolvimento e Urbanização de Macapá - EMDESUR e o Título de Domínio do Lote outorgado pelo Prefeito, após a quitação total da compra.

Art. 6º - O produto da arrecadação da venda dos lotes terá a seguinte destinação:

I - 80% (oitenta por cento) destinado ao Município de Macapá, para constituir receita própria, creditado pela EMDESUR, em conta específica indicada pela Secretaria Municipal de Finanças;

II - 20% (vinte por cento), destinado a EMDESUR, para custear os serviços e os procedimentos administrativos decorrentes da venda de lotes, creditado diretamente em conta corrente da EMDESUR.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Planejamento, Urbanização e Meio Ambiente acompanhará a execução do procedimento de venda dos lotes, fornecendo a

EMDESUR, os documentos e os elementos necessários ao cumprimento do presente Decreto.

Art. 8º - Pelo descumprimento dos termos deste Decreto, pelos atos irregulares ou pelas omissões de suas atividades, o Servidor do Município ou da EMDESUR é responsável civil, criminal e administrativamente, de acordo com o disposto no art. 34 da Lei Orgânica do Município.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e terá vigência até o dia 15 (quinze) de março de 1996.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

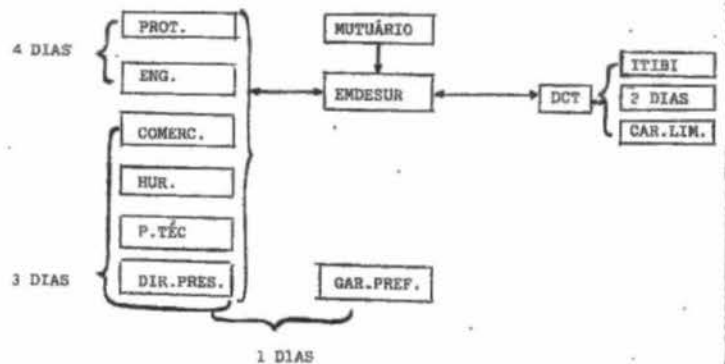
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE E PUBLIQUE-SE.

PALÁCIO LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em 06 de novembro de 1995.

João Bosco Papaléo Paes
JOÃO BOSCO PAPALÉO PAES
 PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ

ANEXO AO DECRETO Nº 746/95-PMM.

FLUXOGRAMA PARA VENDA DE LOTE DE TERRA URBANA.



PALÁCIO LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em 06 de novembro de 1995.

João Bosco Papaléo Paes
JOÃO BOSCO PAPALÉO PAES
 PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ

DECRETO Nº 747/95-PMM.

O Prefeito Municipal de Macapá, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art.222, incisos I e II, da Lei Orgânica do Município, de 20 de junho de 1992; considerando o disposto no Art.69, inciso II, alínea "b", da Lei nº 133/80-PMM, de 26 de dezembro de 1980 e o que consta nos autos do Ofício nº 473/95-SEMED/PMM, datado de 27 de setembro de 1995.

DECRETA:

Art.1º - EXONERAR JOSÉ DE RIBAMAR DA CRUZ LAUNÉ, do Cargo de Provimento Efetivo do Magistério Municipal-Prefeitura de Macapá, da categoria funcional de Professor de História, classe C, subclasse C, nível 1, a partir do dia 21 de agosto de 1995.

Art.2º - A Secretaria Municipal de Administração, através do Departamento de Pessoal, providenciará os atos necessários ao cumprimento do presente Decreto.

Art.3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir do dia 21 de agosto de 1995, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
 Palácio LAURINDO BANHA, 07 de novembro de 1995.

João Bosco Papaléo Paes
JOÃO BOSCO PAPALÉO PAES
 Prefeito Municipal de Macapá

Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, aos 07 dias do mês de novembro de 1995.

JOÃO BISTENCOURT DA SILVA
Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº 748/95-PMN.

O Prefeito Municipal de Macapá, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222, incisos I e II da Lei Orgânica do Município, de 20 de junho de 1992 e, considerando o disposto no Art. 69, inciso I, da Lei Nº 133/80-PMN, de 26 de dezembro de 1980 e, finalmente o que consta no Ofício nº 505/95-SEMED, datado de 18 de outubro de 1995.

DECRETA:

Art. 1º - EXONERAR A PEDIDO a servidora MARIA DAS GRAÇAS SENNA RAMOS, do Cargo de provimento Efetivo do Magistério Municipal - Prefeitura Municipal, da Categoria Funcional de Professora de 1ª a 4ª Série, Classe A, Sub-classe A, Nível 1, a partir de 13 de outubro de 1995.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Administração, através do Departamento de Pessoal, providenciará os atos necessários ao cumprimento do presente Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir de 13 de outubro de 1995, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
Palácio LAURINDO BANHA, 07 de novembro de 1995.

JOÃO BOSCO PAPALÉO PAES
Prefeito Municipal de Macapá

Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, aos 07 dias do mês de novembro de 1995.

JOÃO BISTENCOURT DA SILVA
Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº 749/95-PMN.

O Prefeito Municipal de Macapá, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art.222, incisos I e V, da Lei Orgânica do Município e considerando os termos do Ofício s/nº de 24 de agosto de 1995.

DECRETA:

Art.1º - COLOCAR A DISPOSIÇÃO DA UNIÃO DOS NEGROS DO ANAPÁ-UNA, a servidora DULCILENE DOS SANTOS DE OLIVEIRA CASTILHO, pertencente ao Convênio nº 021/90-EMDESUR/PMN, ocupante da categoria funcional de Agente Administrativo, classe A, nível 1, lotada na Secretaria Municipal de Educação-SEMED, no período de 24 de agosto a 30 de novembro de 1995, com ônus para esta Municipalidade.

Art.2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir do dia 24 de agosto de 1995, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
Palácio LAURINDO BANHA, 07 de novembro de 1995.

JOÃO BOSCO PAPALÉO PAES
Prefeito Municipal de Macapá

Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, aos 07 dias do mês de novembro de 1995.

JOÃO BISTENCOURT DA SILVA
Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº 750/95-PMN

O Prefeito Municipal de Macapá, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art.222, incisos I e V, da Lei Orgânica do Município de Macapá e, considerando os termos do Ofício nº 271/95-SEMPFI, datado de 27 de outubro de 1995.

DECRETA:

Art.1º- AUTORIZAR REGINALDO COSTA SOARES, Secretário

Municipal de Finanças, Código DAS.101.3, do Grupo Direção e Assessoramento Superior-DAS.100, da Secretaria Municipal de Finanças, a viajar de Macapá-AP, sede de suas atividades, até a cidade de Brasília-DF, para Participar de Reunião da Associação Brasileira de Secretários - ABRASF, no período de 06 à 09 de novembro de 1995.

Art.2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir do dia 06 de novembro de 1995, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
Palácio LAURINDO BANHA, 08 de novembro de 1995.

JOÃO BOSCO PAPALÉO PAES
Prefeito Municipal de Macapá

Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, aos 08 dias do mês de novembro de 1995.

JOÃO BISTENCOURT DA SILVA
Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº 751/95-PMN

O Prefeito Municipal de Macapá, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art.222, incisos I e V, da Lei Orgânica do Município de Macapá e, considerando os termos do Ofício nº 271/95-SEMPFI, datado de 27 de outubro de 1995.

DECRETA:

Art.1º- DESIGNAR COARACY SOBREIRA BARBOSA, Assessor, Código DAS.101.2, para responder cumulativamente pelo Secretário Municipal de Finanças, correspondente ao Código DAS.101.3, do Grupo Direção e Assessoramento Superior- DAS.100, da Secretaria Municipal de Finanças, que encontra-se participando da Reunião da Associação Brasileira de Secretários-ABRASF, na cidade de Brasília-DF, no período de 06 à 09 de novembro de 1995.

Art.2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a partir de 06 de novembro de 1995, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
Palácio LAURINDO BANHA, 08 de novembro de 1995.

JOÃO BOSCO PAPALÉO PAES
Prefeito Municipal de Macapá

Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, aos 08 dias do mês de novembro de 1995.

JOÃO BISTENCOURT DA SILVA
Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº 752/95-PMN

Dispõe sobre a Abertura de Crédito Suplementar, de acordo com item "I" do artigo 7º da Lei nº 711/94-PMN, da despesa por órgãos da Administração Municipal.

O Prefeito Municipal de Macapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

DECRETA:

ART. 1º - Para fazer Abertura de Crédito, ficam anulados na importância de R\$ 34.000,00 (Trinta e quatro mil reais), por itens de dotações do Orçamento Analítico do corrente exercício, por órgão da Administração Municipal, conforme discriminação a seguir:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

3.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES		
3.1.0.0 - Despesas de Custeio		
3.1.2.0 - 1.005 - Mat. de Consumo (01)	30.000,00	
4.0.0.0 - DESPESAS DE CAPITAL		
4.1.0.0 - Investimento		
4.1.2.0 - 1.005 - Equip.Mat.Permanente (01)	4.000,00	34.000,00
Total		34.000,00

ART. 2º - Ficam suplementados na importância de R\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais), por itens das dotações do Orçamento Analítico do corrente exercício por órgão da Administração Municipal, conforme discriminação a seguir:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SENAD

3.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES		
3.1.0.0 - Despesas de Custeio		
3.1.2.0 - 2.008 - Mat. de Consumo (01)	30.000,00	
4.0.0.0 - DESPESAS DE CAPITAL		
4.1.0.0 - Investimento		
4.1.2.0 - 2.008 - Equip.Mat.Permanente (01)	4.000,00	34.000,00
	Total	34.000,00

ART. 3º - Fica alterado o quadro de detalhamento das despesas dos órgãos incluídos neste Decreto.

ART. 4º - Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

PALÁCIO LAURINDO BANHA, 10 de novembro de 1995

MERYAN GOMES FLEIXA
Sec./SEMPLINA

JOÃO BOSCO PAPALÉO PAES
Prefeito Municipal de Macapá

DECRETO Nº 753/95-PM.

O Prefeito Municipal de Macapá, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art.222, incisos I e V, da Lei Orgânica do Município; considerando o disposto no Art.36, inciso II, Art.50, da Lei Orgânica do Município e o disposto nos Arts.215, 216, §§ 1º e 2º, 217, inciso I, alínea "a", inciso II, alínea "a", 218, § 2º, da Lei nº 8.112/90, Art.20, da Lei nº 479/92-PM e finalmente o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 667/95-PM, datado de 28 de junho de 1995.

DECRETA:

Art.1º - CONCEDER PENSÃO VITALÍCIA a senhora VERGILIA DIAS DE MOURA, esposa do ex-servidor FRANCISCO ROQUEIRA DE MOURA, ocupante da categoria funcional de Agente de Vigilância, classe C, nível 13, falecido em 23 de junho de 1995.

Art.2º - A pensão de que trata o artigo anterior será paga mensalmente à beneficiária a título de Pensão Vitalícia no valor de 50% (cinquenta por cento) dos vencimentos do Cargo de Agente de Vigilância, classe C, nível 14, acrescido de 7% (sete por cento) de aumentos.

Art.3º - 50% (cinquenta por cento) dos vencimentos, acrescido de 7% (sete por cento) de aumentos, será pago a título de Pensão Temporária, a seu filho menor RAIMUNDO DIAS DE MOURA, nascido em 23 de fevereiro de 1977, a partir do dia 23 de junho de 1995.

Art.4º - A pensão concedida ao dependente menor de idade, será paga até aos 21 anos de idade, salvo se estiver cursando nível superior, que fará jus até aos 24 anos de idade, ou se inválido, enquanto perdurar a invalidez, devendo ser paga a genitora do menor senhora VERGILIA DIAS DE MOURA, para subsistência e manutenção do mesmo.

Art.5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a partir do dia 23 de junho de 1995, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
Palácio LAURINDO BANHA, 10 de novembro de 1995.

JOÃO BOSCO PAPALÉO PAES
Prefeito Municipal de Macapá

Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, aos 10 dias do mês de novembro de 1995.

JOÃO BITENCOURT DA SILVA
Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº 754/95-PM.

O Prefeito Municipal de Macapá, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art.222, incisos I e V, da Lei Orgânica do Município, datada de 20 de junho de 1992; considerando o disposto no Art.40, inciso III, alínea "c", da Constituição Federal, Arts.126, 127, Parágrafo Único, inciso II, Art.67, Parágrafo Único, Art.186, inciso III, alínea "c", da Lei nº 8.112/90, Art.36, inciso II, Art.46, inciso III, alínea "c", Art.48, incisos I e IV, Art.49, Parágrafo Único, da Lei Orgânica do Município, combinado com os Arts.96, inciso III, Art.104, incisos II, IV e VII, do Estatuto dos Funcionários Públicos do Magistério Municipal-Lei Complementar nº 001/93-PM, regulamentado através do Decreto nº 235/95-PM, datado de 05 de abril de 1995 e, finalmente o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 00293/94-PM, datado de 15 de junho de 1994.

DECRETA:

Art.1º - APOSENTAR VOLUNTARIAMENTE POR TEMPO DE SERVIÇO a servidora MARIA LÚCIA TEIXEIRA BORGES, matrícula nº 640011-3,

pertencente ao Cargo de Provimento Efetivo do Grupo Ocupacional do Magistério Municipal-Prefeitura Municipal, ocupante da categoria funcional de Especialista em Educação-Pós Graduado "LATO SENSU", classe D, subclasse G, nível 21, lotada na Secretaria Municipal de Educação, correspondente a carga horária de 40 horas semanais.

Art.2º - A servidora perceberá mensalmente como proventos proporcionais de sua aposentadoria, o valor correspondente a 25/30 (vinte e cinco, trinta avos) do Cargo de Especialista em Educação-Pós-Graduado "LATO SENSU", classe D, subclasse G, nível 21, acrescido de 21% (vinte e um por cento) de anuênios, 20% (vinte por cento) de Apoio ao Ensino, 20% (vinte por cento) de Nível Superior e 5/5 (cinco quintos) da Representação do Cargo de Provimento em Comissão de Chefe da Divisão de Apoio Técnico Pedagógico, correspondente ao Código DAS.101.1.

Art.3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
Palácio LAURINDO BANHA, 10 de novembro de 1995.

JOÃO BOSCO PAPALÉO PAES
Prefeito Municipal de Macapá

Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, aos 10 dias do mês de novembro de 1995.

JOÃO BITENCOURT DA SILVA
Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº 755/95-PM.

O Prefeito Municipal de Macapá, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art.222, incisos I e V, da Lei Orgânica do Município; considerando o disposto no Art.40, inciso I, da Constituição Federal, Art.67, Parágrafo Único, Art.186, inciso I, Art.188, §§ 1º, 2º e 3º, da Lei nº 8.112/90, Art.36, inciso II, Art.46, inciso I, Art.49, Parágrafo Único, da Lei Orgânica do Município, Art.123, §§ 1º, 2º e 3º, Art.124, Art.127, Parágrafo Único, inciso I, alínea "b", da Lei nº 133/80-PM, Art.96, inciso I, Art.104, incisos I, IV, VI e VII, da Lei Complementar nº 001/93-PM, regulamentada através do Decreto nº 235/95-PM, de 03 de janeiro de 1995, do Estatuto do Magistério Público do Município de Macapá-Prefeitura Municipal e finalmente o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 344/95-PM, datado de 05 de abril de 1995.

DECRETA:

Art.1º - APOSENTAR POR INVALIDEZ a servidora ODINEIA DOS SANTOS RIBEIRO, Matrícula nº 630078-5, pertencente ao Quadro de Provimento Efetivo do Grupo Ocupacional do Magistério Municipal-Prefeitura Municipal, ocupante da categoria funcional de Professora, classe C, subclasse F, nível 19, lotada na Secretaria Municipal de Educação, correspondente a carga horária de 40 horas semanais.

Art.2º - A servidora perceberá mensalmente como proventos integrais de sua aposentadoria, o valor correspondente ao vencimento do Cargo de Professora, classe C, subclasse F, nível 19, acrescido de 18% (dezoito por cento) de anuênios, 20% (vinte por cento) de regência de classe, 20% (vinte por cento) de nível superior, 55% (cinquenta e cinco por cento) de dedicação exclusiva e 1/5 (um quinto) da Função Gratificada de Diretora Adjunta da Escola Municipal de 1º Grau Hildemar Maia, correspondente ao Código CAI.201.3.

Art.3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
Palácio LAURINDO BANHA, 10 de novembro de 1995.

JOÃO BOSCO PAPALÉO PAES
Prefeito Municipal de Macapá

Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, aos 10 dias do mês de novembro de 1995.

JOÃO BITENCOURT DA SILVA
Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº 756/95-PM.

O Prefeito Municipal de Macapá, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art.222, incisos I e II, da

Lei Orgânica do Município e considerando os termos do Ofício nº 478/95-SEMED/PM, datado de 29 de setembro de 1995.

D E C R E T A :

Art.1º - TORNAR SEM EFEITO os termos do Decreto nº 711/95-PM, datado de 16 de outubro de 1995.

Art.2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir do dia 01 de agosto de 1995, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
Palácio LAURINDO BANHA, 10 de novembro de 1995.

João Bosco Papaléo Paes
JOÃO BOSCO PAPALÉO PAES
Prefeito Municipal de Macapá

Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, aos 10... dias do mês de novembro... de 1995.

João Bittencourt da Silva
JOÃO BITTENCOURT DA SILVA
Secretário Municipal de Administração

D E C R E T O Nº 757 /95-PM.

O Prefeito Municipal de Macapá, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222, incisos I e V, da Lei Orgânica do Município, datado de 20 de junho de 1992.

D E C R E T A :

Art.1º - TORNAR SEM EFEITO os termos do Decreto nº 731/95-PM, datado de 25 de outubro de 1995.

Art.2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir de 25 de outubro de 1995, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
Palácio LAURINDO BANHA, 10 de novembro de 1995.

João Bosco Papaléo Paes
JOÃO BOSCO PAPALÉO PAES
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ

Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, aos 10... dias do mês de novembro... de 1995.

João Bittencourt da Silva
JOÃO BITTENCOURT DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

D E C R E T O Nº 758 /95-PM.

O Prefeito Municipal de Macapá, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art.222, incisos I e V, da Lei Orgânica do Município e considerando os termos do Ofício nº 025/95-PC/CNBB, datado de 25 de julho de 1995.

D E C R E T A :

Art.1º - COLOCAR À DISPOSIÇÃO DA COORDENAÇÃO ESTADUAL DA PASTORAL DA CRIANÇA-CNBB, o servidor FRANCISCO NEVES ALVES, pertencente ao Quadro de Servidores Públicos Civis do Município de Macapá-Prefeitura Municipal, ocupante da categoria funcional de Artífice de Construção Civil, classe B, nível 8, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Viação-SEMOV, pelo período de 25 de outubro de 1995 a 31 de dezembro de 1996, com ônus para esta Municipalidade.

Art.2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir do dia 26 de outubro de 1995, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
Palácio LAURINDO BANHA, 10 de novembro de 1995.

João Bosco Papaléo Paes
JOÃO BOSCO PAPALÉO PAES
Prefeito Municipal de Macapá

Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, aos 10... dias do mês de novembro... de 1995.

João Bittencourt da Silva
JOÃO BITTENCOURT DA SILVA
Secretário Municipal de Administração

D E C R E T O Nº 759 /95-PM.

O Prefeito Municipal de Macapá, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222, incisos I e V, da Lei Orgânica do Município e considerando os termos do Ofício nº 222/95-CMM/GAB/PRES., datado de 05 de setembro de 1995.

D E C R E T A :

Art. 1º - COLOCAR À DISPOSIÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ-CMM, o servidor RAIMUNDO ANTÔNIO DA SILVA RUI-SÊCO, pertencente ao Quadro de Provedimento Efetivo do Município de Macapá-Prefeitura Municipal, ocupante da categoria funcional de Agente de Administração, Classe A, Nível 4, lotado na Secretaria Municipal de Planejamento, Urbanização e Meio Ambiente-SEMPUMA, pelo período de 90 (noventa) dias, a partir de 01 de outubro de 1995, com ônus para o Município.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir de 01 de outubro de 1995, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
Palácio LAURINDO BANHA, 10 de novembro de 1995.

João Bosco Papaléo Paes
JOÃO BOSCO PAPALÉO PAES
Prefeito Municipal de Macapá

Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, aos 10... dias do mês de novembro... de 1995.

João Bittencourt da Silva
JOÃO BITTENCOURT DA SILVA
Secretário Municipal de Administração

D E C R E T O Nº 760 /95-PM.

O Prefeito Municipal de Macapá, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art.222, incisos I e II, da Lei Orgânica do Município, datada de 20 de junho de 1995.

D E C R E T A :

Art.1º - EXONERAR ANA COSTA BARRIGA, da Função Gratiificada de Diretora da Escola Municipal de 1º Grau Maestro Miguel Alve da Silva, correspondente ao Código CAI.201.3, do Grupo de Chefia e Assistência Intermediária-CAI.200, da Secretaria Municipal de Educação, a partir do dia 30 de junho de 1995.

Art.2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir do dia 30 de junho de 1995, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
Palácio LAURINDO BANHA, 10 de novembro de 1995.

João Bosco Papaléo Paes
JOÃO BOSCO PAPALÉO PAES
Prefeito Municipal de Macapá

Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, aos 10... dias do mês de novembro... de 1995.

João Bittencourt da Silva
JOÃO BITTENCOURT DA SILVA
Secretário Municipal de Administração

D E C R E T O Nº 761 /95-PM.

O Prefeito Municipal de Macapá, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art.222, incisos I e II, da Lei Orgânica do Município e considerando os termos do Ofício nº 478/95-SEMED/PM, datado de 29 de setembro de 1995.

D E C R E T A :

Art.1º - NOMEAR OLGA MARIA SOUSA CASTILLO, pertencente ao Quadro de Pessoal Permanente do Grupo Ocupacional do Magistério Municipal-Prefeitura de Macapá, ocupante da categoria funcional de Professor, classe A, subclasse C, nível 19, para exercer a Função Gratiificada de Diretora Adjunta da Escola Municipal de 1º Grau Maestro Miguel Alve da Silva, correspondente ao Código CAI.201.3, do Grupo de Chefia e Assistência Intermediária-CAI.200, da Secretaria Municipal de Educação, a partir do dia 01 de agosto de 1995.

Art.2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a partir do dia 01 de agosto de 1995, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
Palácio LAURINDO BANHA, 10 de novembro de 1995.

João Bosco Papaléo Paes
JOÃO BOSCO PAPALÉO PAES
Prefeito Municipal de Macapá

Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, aos 10... dias do mês de novembro... de 1995.

JOÃO BITTENCOURT DA SILVA
Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº 765 /95-PM.º

DECRETO Nº 762 /95-PM.º

O Prefeito Municipal de Macapá, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art.222, incisos I e II, da Lei Orgânica do Município e considerando os termos do Ofício nº 504/95-SEMED/PM, datado de 18 de outubro de 1995.

O Prefeito Municipal de Macapá, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art.222, incisos I e V, da Lei Orgânica do Município e considerando os termos do Ofício nº 503/95-SEMED/PM, datado de 17 de outubro de 1995.

DECRETA:

DECRETA:

Art.1º - EXONERAR ENILDA ALMEIDA ALVES, de Função Gratificada de Secretária da Escola Municipal de 1º Grau Eunice Picanço, correspondente ao Código CAI.201.1, do Grupo de Chefia e Assistência Intermediária-CAI.200, da Secretaria Municipal de Educação, a partir do dia 09 de outubro de 1995.

Art.1º - DESIGNAR a servidora KÁTIA MARIA FREITAS DA SILVA MORALES, Nutricionista, classe A, nível 1, pertencente ao Convênio nº 021/90-EMDESUR/PM, para compor a Comissão Permanente do Município de Qualidade do Município, com o objetivo de Implantação do Controle de Qualidade da Merenda Escolar no Município de Macapá, instituída pelo Decreto nº 973/94-PM, de 26 de dezembro de 1994, na qualidade de Presidente, em substituição a TÂNIA SUELY VASCONCELOS DOS SANTOS.

Art.2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir do dia 09 de outubro de 1995, revogadas as disposições em contrário.

Art.2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Palácio LAURINDO BANHA, 10 de novembro de 1995.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Palácio LAURINDO BANHA, 10 de novembro de 1995.

JOÃO BOSCO PAPALÉO PAES
Prefeito Municipal de Macapá

JOÃO BOSCO PAPALÉO PAES
Prefeito Municipal de Macapá

Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, aos 10 dias do mês de novembro de 1995.

Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, aos 10 dias do mês de novembro de 1995.

JOÃO BITTENCOURT DA SILVA
Secretário Municipal de Administração

JOÃO BITTENCOURT DA SILVA
Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº 763 /95-PM.º

DECRETO Nº 766 / 95-PM.º

O Prefeito Municipal de Macapá, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art.222, incisos I e II, da Lei Orgânica do Município e considerando os termos do Ofício nº 504/95-SEMED/PM, datado de 18 de outubro de 1995.

O Prefeito Municipal de Macapá, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222 - I e V da Lei Orgânica do Município, de 20 de junho de 1992, combinado com o disposto no Art. 2º da Lei nº 364/90-PM, de 26 de março de 1990.

DECRETA:

DECRETA:

Art.1º - NOMEAR ANA MARIA RAMOS PINHEIRO, pertencente ao Quadro de Servidores Públicos Cívicos do Município de Macapá-Prefeitura Municipal, ocupante da categoria funcional de Técnico em Secretariado, classe C, nível 10, para exercer a Função Gratificada de Secretária da Escola Municipal de 1º Grau Eunice Picanço, correspondente ao Código CAI.201.1, do Grupo de Chefia e Assistência Intermediária-CAI.200, da Secretaria Municipal de Educação, a partir do dia 09 de outubro de 1995.

Art. 1º - OUTORGAR em caráter de Uso Definitivo, a placa de Aluguel tipo Táxi, de prefixo TX 0458, a Senhora NELMA SOARES DE OLIVEIRA BARBOSA.

Art.2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a partir do dia 09 de outubro de 1995, revogadas as disposições em contrário.

Art. 2º - A Placa objeto da presente Concessão, não poderá ser cedida, alienada ou transferida a terceiros, antes de completar 01 (um) ano de Uso Definitivo pelo Concessionário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Palácio LAURINDO BANHA, 10 de novembro de 1995.

Art. 3º - A cessão, alienação e transferência da presente Concessão, dependerá de anuência expressa do Poder Concedente.

JOÃO BOSCO PAPALÉO PAES
Prefeito Municipal de Macapá

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, aos 10 dias do mês de novembro de 1995.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
PALÁCIO LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em 10 de novembro de 1995.

JOÃO BITTENCOURT DA SILVA
Secretário Municipal de Administração

JOÃO BOSCO PAPALÉO PAES
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ

DECRETO Nº 764 /95-PM.º

O Prefeito Municipal de Macapá, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art.222, incisos I e II, da Lei Orgânica do Município e considerando os termos do Ofício nº 063/95-PROG/PM, datado de 17 de outubro de 1995.



DECRETA:

Art.1º - EXONERAR WALBER LUIZ DE SOUZA DIAS, do Cargo de Provedor em Comissão de 2º Sub-Procurador Geral do Município, correspondente ao Código DAS.101.3, do Grupo Direção e Assessoramento Superior-DAS.100, da Procuradoria Geral do Município, a partir do dia 24 de outubro de 1995.

Contrato de prestação de serviços que entre si fazem a Emdesur - Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano e Sidney Cavalcante Martins.

Art.2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir do dia 24 de outubro de 1995, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
Palácio LAURINDO BANHA, 10 de novembro de 1995.

JOÃO BOSCO PAPALÉO PAES
Prefeito Municipal de Macapá

Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, aos 10 dias do mês de novembro de 1995.

JOÃO BITTENCOURT DA SILVA
Secretário Municipal de Administração

Aos 18 dias do mês de maio de 1995, firmaram contrato de prestação de serviços a Emdesur - Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano, empresa sediada nesta cidade, CGC. 04.842.175/0001-05, neste ato representada por seu diretor-presidente Alfredo Alexandre de Souza Filho de agora em diante denominada CONTRATANTE e do outro lado Sidney Cavalcante Martins, residente nesta cidade, CPF. 392.569.102-25 de agora em diante denominado CONTRATO, firmamos presente contrato de

prestação de serviços, conforme cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato refere-se a manutenção do sistema de Controlado Contábil(SISCON) fornecido ao CONTRATANTE pelo CONTRATADO, compreendendo os seguintes serviços:

a) **Manutenção de sistemas**: Correção contra eventuais falhas existentes no sistema decorrentes de erros na programação do mesmo, adaptação às mudanças na lei e que o sistema estiver subordinado à atualização gratuita do versão sempre que o CONTRATADO se desenvolver, treinamento de novos usuários para operar o sistema e reinstalação do sistema caso ocorra identificação do mesmo por motivo de vírus de computador ou problema no equipamento.

CLÁUSULA SEGUNDA - Não se exigiram na cláusula primeira parágrafo A do presente contrato as situações relacionadas a seguir:

1) Erro voluntário ou involuntário na operacionalização do sistema por parte do pessoal credenciado pelo CONTRATANTE;

2) Problemas causados por falhas do equipamento de computação ou por segundas externas como falta de luz, unidade elevada, etc...

CLÁUSULA TERCEIRA - São obrigações do CONTRATANTE colocar para operar o sistema somente pessoas capacitadas e após treinamento dado pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA QUARTA - Pelos serviços prestados, objeto deste contrato a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO na forma a seguir:

a) **Manutenção do Sistema**: Será faturada mensalmente a quantia supra de R\$ 100,00 (Cem reais) devendo a primeira fatura ser quitada mediante a assinatura deste contrato e as faturas seguintes no dia 05(cinco) de cada mês.

@ **Útiles**: O atraso no pagamento das faturas implicará em multa de 10%, mais mora diária de 0,5% por dia de atraso e suspensão imediata por parte da CONTRATADA dos serviços discriminados na CLÁUSULA PRIMEIRA.

CLÁUSULA QUINTA - O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura e será válido por 1 (um) ano, podendo qualquer das partes rescindi-lo, desde que seja obedecido a seguinte:

a) **O CONTRATADO** reserva-se o direito de rescindir a manutenção mediante um atraso superior a 60 (sessenta) dias na quitação das faturas de manutenção por parte do CONTRATANTE;

b) **A CONTRATANTE** pode a qualquer momento rescindir a manutenção prevista neste contrato, bastando para isto comunicação por escrito junto a CONTRATADA com antecedência mínima de 30(trinta) dias do vencimento da próxima fatura.

@ **Útiles**: Ao rescindir o contrato de manutenção, dos serviços discriminados na CLÁUSULA PRIMEIRA, a CONTRATANTE passa a ter direito apenas a garantia de correção de qualquer erro de programação encontrado no sistema por até 90 (noventa) dias após o lançamento oficial de uma nova versão do produto.

CLÁUSULA SEXTA - O foro para discussão deste contrato é o de Macapá- Amapá, e por estarem de acordo as partes assinam o presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - Do sempre legal de acordo com o item II, art. 24, combinado com o artigo 60 da Lei nº 8.666, de 02.06.93.

Macapá, 18 de maio de 1995.

Alfredo Alexandre de Souza Filho
Sílbery Cavalcante Martins

Alfredo Alexandre de Souza Filho
Pela Bandeira

CONTRATO DE CESSÃO
Intervenção Particular de Controle Financeiro, que fazem parte
N.º 1 EXD05104 - Empresa Municipal de Desenvolvimento e Urbanização de
Macapá e o Sr. JOSÉ MARIA SANTOS, na forma abaixo.

Pelo presente Instrumento Particular de Cessão, Promovido de Processo de Desenvolvimento de Macapá, de
Macapá, por meio da Intervenção Particular de Controle Financeiro, a Empresa Municipal de Desenvolvimento e Urbanização de Macapá - EXD05104,
representada por sua Diretora, Presidente Sr. ALFREDO ALZEDO DE SOUZA FILHO, Administrador - Financeiro Sr.
ELIZOVAR SOUZA SILVA e Técnico Sr. LUIZ CARLOS VIEGAS BARROS e de outro lado como CEDENTE o Sr.
JOSE MARIA SANTOS, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETIVO DO CONTRATO - O presente contrato tem por objeto a Cessão em caráter
permanente dos Programas Funes de Controle de Lâtes e do Sistema de Controle de Manutenção, Instalação e Serviço de
Cobrança.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA COMPRIDURA - O presente contrato é de prazo indeterminado, com prazo de validade de
dois (02) anos, a contar da data de assinatura do presente contrato, podendo ser renovado por igual prazo, desde que
for solicitado pelo CONTRATADO, antes do término do prazo de validade.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CARACTERÍSTICAS - Além das atividades constantes neste Instrumento Particular de
Cessão de Controle, ficam vinculadas as atividades de Controle de prestação de serviços, o qual fica concluído em
Macapá-AP.

CLÁUSULA QUARTA: DA FORMA DE PAGAMENTO - Pelo Cessão de Programa na Função - a CESSIONÁRIA pagará ao
CEDENTE o valor de R\$ 1.200,00 (dois mil e duzentos reais), em 06 (seis) parcelas, sendo 01 (uma) de R\$
180,00 (Cento e oitenta reais), e 05 (cinco) de R\$ 220,00 (Duzentos e vinte reais), ficando o valor de R\$ 400,00
(Quatrocentos reais) a ser quitado até 30/09/95.

CLÁUSULA QUINTA: DO ATRASO LEGAL - De acordo com o item II, Art. 24, combinado com o artigo 60 da Lei nº
8.666, de 02.06.93.

CLÁUSULA SEXTA: DO FORO COMPETENTE - Fica eleito o foro de Comarca de Macapá, para dirimir qualquer
controvérsia que porventura possa surgir em razão do presente Instrumento.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam e prestam Instrumentos em 02 (dois) vias de igual teor
e forma, no presente de 02 (dois) instrumentos idênticos assinados, para validas as duas de direito.

Macapá/AP, 20/11/1995

Alfredo Alexandre de Souza Filho
ALFREDO ALZEDO DE SOUZA FILHO
Diretor - Presidente

LUIZ CARLOS VIEGAS BARROS
LUIZ CARLOS VIEGAS BARROS
Diretor-Técnico

ELIZOVAR SOUZA SILVA
ELIZOVAR SOUZA SILVA
Diretor-Administrador Financeiro

JOSÉ MARIA SANTOS
JOSE MARIA SANTOS
Cedente

1-TESTEMUNHA

2-TESTEMUNHA

CONTRATO DE MANUTENÇÃO

Instrumento Particular de Cessão de Manutenção, que fazem parte
N.º 1 EXD05104 - Empresa Municipal de Desenvolvimento e Urbanização de
Macapá e o Sr. JOSÉ MARIA SANTOS, na forma abaixo.

Pelo presente Instrumento Particular de Manutenção de Programa de Informática, de um lado como
CONTRATANTE a Empresa Municipal de Desenvolvimento e Urbanização de Macapá - EXD05104, representada por
sua Diretora, Presidente Sr. ALFREDO ALZEDO DE SOUZA FILHO, Técnico Sr. LUIZ CARLOS VIEGAS BARROS e
Administrador - Financeiro Sr. ELIZOVAR SOUZA SILVA e de outro lado como CONTRATADO o Sr. JOSÉ MARIA
SANTOS, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETIVO DO CONTRATO - O presente Contrato tem por objeto a prestação de
serviços de manutenção nos programas - Funés de Controle de Lâtes, Sistema de Controle de Manutenção e Serviço de
Cobrança.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS - O CONTRATADO prestará a gestão
CONTRATANTE os serviços de manutenção do Programa Funés de Controle de Lâtes, Sistema de Controle de Manutenção e
Serviço de Cobrança para que os mesmos se realizem satisfatoriamente, sendo que os computadores a serem utilizados
de CONTRATANTE, sendo que a CONTRATANTE deverá fornecer o material necessário para a execução dos serviços, bem como
deverá estabelecer no seu manual de sistema.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA RESPONSABILIDADE - em decorrência dos serviços prestados, a CONTRATANTE pagará
ao CONTRATADO o valor mensal de R\$ 180,00 (Cem e oitenta reais), em 06 (seis) parcelas, sendo 01 (uma) de R\$
30,00 (Trinta reais) e 05 (cinco) de R\$ 30,00 (Trinta reais), ficando o valor de R\$ 400,00 (Quatrocentos reais)
a ser quitado até 30/09/95.

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE DURAÇÃO - O presente Contrato entra em vigor a partir da assinatura, e por um
prazo de 02 (dois) anos, podendo ser renovado, por igual prazo, desde que for solicitado pelo CONTRATADO,
antes do término do prazo de validade.

CLÁUSULA QUINTA: DO ATRASO LEGAL - De acordo com o item II, Art. 24, combinado com o artigo 60 da Lei nº
8.666, de 02.06.93.

CLÁUSULA SEXTA: DO FORO COMPETENTE - Fica eleito o foro de Comarca de Macapá, para dirimir qualquer
controvérsia que porventura possa surgir em razão do presente Contrato.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam e prestam Instrumentos em 02 (dois) vias de igual teor
e forma, no presente de 02 (dois) instrumentos idênticos assinados, para validas as duas de direito.

Macapá/AP, 01 / 1995

ALFREDO ALZEDO DE SOUZA FILHO
ALFREDO ALZEDO DE SOUZA FILHO
Diretor - Presidente

LUIZ CARLOS VIEGAS BARROS
LUIZ CARLOS VIEGAS BARROS
Diretor - Técnico

ELIZOVAR SOUZA SILVA
ELIZOVAR SOUZA SILVA
Diretor - Administrador - Financeiro

JOSÉ MARIA SANTOS
JOSE MARIA SANTOS
Cedente

1-TESTEMUNHA

2-TESTEMUNHA